



“O MAR NÃO TEM PATRÃO”:

O CASO DA COMUNIDADE PESQUEIRA E QUILOMBOLA DE GRACIOSA (BA)

“THE SEA HAS NO PATRON”:

THE CASE OF THE FISHING COMMUNITY AND QUILOMBOLA OF GRACIOSA (BA)

Andréa Souza Bomfim – UnB – Brasília – Distrito Federal - Brasil
andrea_souza55@outlook.com

Resumo: O presente trabalho busca refletir sobre os processos de controle social em contexto de conflito territorial envolvendo agentes do hidronegócio e a comunidade quilombola e pesqueira de Graciosa (Taperoá/BA), localizada na região do Baixo Sul da Bahia. Desse modo, objetiva-se apontar o processo histórico de controle social que ocorre na comunidade motivado por empreendimentos do hidronegócio, impedindo o direito de autodeterminação do quilombo pesqueiro e o uso material e imaterial do território, impactando na efetivação de conquistas de direitos.

Palavras-chave: quilombos pesqueiros; controle social; racismo.

Abstract

The present work seeks to reflect on the processes of social control in the context of territorial conflict involving hydrobusiness agents and the quilombola and fishing community of Graciosa (Taperoá/BA), located in the Baixo Sul region of Bahia. Thus, the objective is to point out the historical process of social control that occurs in the community motivated by hydrobusiness ventures, preventing the right of self-determination of the fishing quilombo and the material and immaterial use of the territory, impacting on the realization of rights conquests.

Keywords: fishing quilombos; social control; racism.

Introdução

A noção de controle social, apesar de ser bastante discutida nos meios acadêmicos, geralmente ao se referir a população negra nas periferias das cidades, carece de investigação no meio rural, os mecanismos de controle social no campo como projeto político, econômico e racista.

Nesse sentido, há um crescente número de conflitos territoriais no Baixo Sul da Bahia, originados por empreendimentos do turismo que destroem os recursos naturais e

culturais das comunidades, descaracterizam elementos identitários, com auxílio político-jurídico, para expropriar os territórios.

Diante dessa realidade, nota-se a ameaça que a perda do território quilombola significa a destruição da memória, dos saberes, cultura, religião, lazer, assim como a morte material desses povos, apresentadas através da restrição ao trabalho, subsistência e moradia. Dessa forma, o objetivo desse trabalho é analisar o fenômeno histórico de controle social dos quilombos e como tem reverberado no Quilombo Pesqueiro de Graciosa.

Narrativas político-jurídicas acerca da categoria Quilombo

De acordo com a historiadora Beatriz Nascimento, o termo quilombo é derivado dos povos *bantus*, localizados na África Centro Ocidental e Leste. Esta Nomenclatura foi originada em Angola no século XVII e possui como significado, no decorrer da resistência angolana, como uma espécie de acampamento de guerreiros da floresta (povos guerreiros de origem caçadora) onde sua administração acontecia por chefes de guerra. No entanto, a definição sofreu modificações ao longo da História do Brasil. A título de exemplo, tem-se o Conselho Ultramarino de 1740, primeiro marco legal sobre quilombo, que resumirá a terminologia a “qualquer e toda habitação que possuísse 5 fugitivos”. Porém, a historiografia registrou comunidades no Brasil que atingiram cerca de 20 mil habitantes, como destaca o famoso quilombo dos Palmares. (RATTS, 2006)

Apesar do restrito acervo documental, são notórias as semelhanças entre quilombos africanos e brasileiros. A conotação de estabelecimento territorial pode ser considerada uma tradição, herança herdada do povo *bantu*. Pequenos elementos mostram que o padrão de Palmares, um dos quilombos mais conhecidos na história do Brasil, liderado na figura de Zumbi, é reconhecido em diferentes quilombos espalhados pelo país, como por exemplo, Quilombo Grande e no Tijuco, localizados no estado de Minas Gerais. Igualmente, suas lideranças possuíam posturas análogas de como comandar/organizar os territórios. Contudo, alguns diferem conforme o modo de administração, região econômica e tamanho. (RATTS, 2006)

O território africano possuía suas idiossincrasias por conta das diversas etnias existentes no espaço, a exemplo dos povos *Imbangalas*, estes possuíam uma característica nômade e um modelo de formação social bastante parecido com o *kilombo*. Considerados guerreiros, possuíam papel importante contra a ofensiva aos portugueses na história angolana. Nesse sentido, alguns quilombos brasileiros, de acordo com o professor Abdias do Nascimento (1982), reproduziam práticas tradicionais africanas no território, como a convivência, modo de produção, o comunitarismo agrícola e formas de resistência. (RATTS, 2006)

Segundo Beatriz Nascimento (1982) o termo quilombo não pode ser reduzido apenas à resistência e sobrevivência cultural. Há imbricado a ideia de continuidade histórica, ao passo que ficam evidentes as semelhanças dos quilombos brasileiros e africanos apesar de todo processo de dominação, subordinação e subserviência dos mesmos. (RATTS, 2006)

O processo de escravização de corpos negros não se deu livre de tensionamentos. Apesar de o Estado Colonial perseguir e criminalizar essa forma de associativismo negro, do período de 1807 a 1809 eclodiram diversas revoltas escravas. Temos como exemplo de resistência no Estado da Bahia, a formação de guerrilhas, ataques a estradas, roubo de objetos dos quais não conseguiam produzir, etc. Logo, percebe-se que nesse regime houve fugas, emboscadas, revoltas, sabotagens, exemplos de táticas anticoloniais. (MOURA, 1981).

A resistência quilombola tomou dimensões inimagináveis, passou o quilombo a representar uma brecha no sistema escravista, visto que era a representação da instabilidade da ordem vigente, sendo inserido inclusive no período denominado “*perigo negro*”. O quilombo era considerado propulsor de guerras. Nessa linha, pontua RATTS (2006, p.122):

É assim que no Código de Processo Penal de 1835 o quilombo no sentido de valhacouto de bandidos se distingue de qualquer outra forma de contestação dos escravos. Mas se assemelha enquanto perigo à estabilidade e integridade do Império, sendo a pena para os seus integrantes correspondentes à mesma dos participantes de insurreições: ou seja, a degola. . (RATTS, 2006, p.122)

De acordo com o economista Mário Theodoro (2022), o quilombo representava aquilo que a escravidão lhe negava. Era um espaço possuidor de autonomia econômica, autodeterminação e soberania para o povo negro. Contrapôs a ordem estabelecida e, por conta disso, foi alvo da violência do colonizador. Assim, algumas comunidades persistiram isoladas, outras propositalmente invisibilizadas, mas, o que sabemos é que atualmente existem em média 5.972 comunidades quilombolas em todo o país, no entanto, apenas 2.847 foram certificadas e cerca de 200 comunidades foram contempladas com a titulação dos seus territórios.

É preciso ter a compreensão que os quilombos foram espaços conquistados diante da negação de direitos da ordem escravocrata. Assim, em 1822, com o fim das sesmarias, temos um processo transitório de reconhecimento da posse de terras, no entanto, a partir de 1850 com instituto jurídico da Lei de Terras, a desigualdade agrária brasileira é acentuada ao colocar o uso e a posse na ilegalidade. Passa o Estado agora a exigir o domínio do título da propriedade registrado em Cartório as comunidades rurais, essas não possuíam o poder de compra e venda. Dessa forma, a população negra sem terra em sua grande maioria foi conduzida a condições precárias no campo e na cidade. (THEODORO, 2022)

Apesar da luta do movimento quilombola por garantias de direitos ser secular, houve um processo de silenciamento no período pós abolição. No Brasil, somente em 1970 são iniciados os estudos sobre quilombos nas ciências humanas de forma emergente. Pesquisadores como Beatriz Nascimento, tensionavam em diversos locais a respeito da importância de produzir pesquisas sobre quilombos (forma organizativa) e não apenas sobre o período da escravidão.

Nesse mesma perspectiva, diversas lideranças do movimento negro da época entendiam o movimento dos quilombos como uma reação anticolonial ao sistema escravista, um modelo de sociedade alternativo-igualitária, um processo de resistência negra com o objetivo de se manter física, social e culturalmente (RATTS, 2006). Os quilombos sofreram um processo de silenciamento das suas formas de resistência e organização durante o lapso temporal do final do século XIX ao início do século XX. Um período que gerou poucos conhecimentos sobre como a população negra se

reorganizou com o fim do regime escravocrata até o início da República. Há consciência que no novo projeto nacional de República não cabia à ligação com esse passado, não é por acaso que nessa fase da República Velha surgem as ideias eugênicas de sociedade e disseminação do racismo científico. (SANTANA, 2008)

Depois de 100 anos de silenciamento, a Constituição Federal de 1988, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) reconhece o direito das comunidades quilombolas ao acesso à terra, um inegável avanço pois assegura a existência da população quilombola como um grupo minoritário detentor de identidade e modo de vida único. Assim, novas demandas e valores são colocados e a questão etno-racial apresentada pelo movimento quilombola e negro. Dessa maneira, o art. 68 da ADCT define: *“Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”*. Esse dispositivo normativo representa uma conquista de direitos, uma vez que considera grupos sociais diferentes do hegemônico e reconhece a diversidade cultural do país.

(SANTANA, 2008)

Para Almeida (2018) dentre as diversas justificativas da época para o sistema escravagista e o racismo, existia a que se baseava na ideia de ordem natural, normalizaram a superioridade de alguns povos em detrimento de outros constituindo o pensamento racionalizado no período XIX por muitos juristas, inclusive, para conter os posicionamentos sobre abolição, visto que o sistema jurídico entendia as população negra escravizada como propriedade privada, ou pior, *bens semoventes*, equiparados a animais e coisas. Nesse sentido:

Se o direito é produzido pelas instituições que, por sua vez, são resultantes das lutas pelo poder na sociedade, as leis são uma extensão do poder político do grupo que detém o poder institucional. O direito, nesse caso, é meio e não fim; o direito é uma tecnologia de controle social utilizada para a consecução de objetivos políticos e para a correção do funcionamento institucional, como por exemplo, o combate ao racismo por meio de ações afirmativas. (ALMEIDA, 2018, p. 105)

Almeida (2018) também afirmará que o processo de formação dos Estados Nacionais influencia na reorganização da vida social, concepções políticas, econômicas e estruturação de identidades. Nesse viés, pensar em uma nacionalidade, uma unidade do

Estado, é imaginar uma origem ou identidade comuns. No entanto, para que um grupo renasça em um novo território e com soberania é preciso destruir ou incorporar outros modos de vida, essa é a ideia de Estado-Nação, uma espécie de prática de dominação e controle. (ALMEIDA, 2018)

O quilombo pesqueiro Graciosa: controle social no território negro das águas.

‘Exu matou um pássaro ontem com uma pedra que só jogou hoje’.
Ditado lorubá

Como na maioria dos territórios negros do Baixo Sul da Bahia, o Quilombo Pesqueiro de Graciosa (reconhecido como comunidade quilombola desde 25 de fevereiro de 2008 pela Fundação Cultural Palmares) é composto por famílias de pescadores e marisqueiras que encontram nas águas o seu meio de sustento. Por estar localizada em um lugar estratégico, a rodovia BA-001, o território ancestral é um ponto cobiçado por dar acesso a ilhas e praias paradisíacas da região. Por conta disso, vem sofrendo desde 2007 com ofensivas de empreendimentos relacionados ao capital turístico que colocam o modo de vida tradicional e a efetividade dos direitos quilombolas em risco. (PORTO, 2016)

As investidas de empresários pensando no desenvolvimento do turismo, maricultura, aquicultura e carcinicultura já causaram diversos impactos no ecossistema da comunidade. Muitos frutos do mar desapareceram, os produtos utilizados pelos empresários para a criação de tilápia prejudicaram a fauna do lugar. Houve o cercamento de áreas, convencendo as pessoas a se retirarem do local, desmatamento de uma vasta vegetação nativa de dendê. Ocorreu a perda do “rodão” da comunidade, utilizado para a produção do azeite, a diversidade de frutas também foi afetada. Surgiram empreendimentos com o objetivo de construir um estacionamento, posto de gasolina e restaurante. Um modo de estruturar a área do cais, um território tradicional, para aumentar a intensidade do turismo nas ilhas de Tinharé e Boipeba. (PORTO, 2016)

Ao conversar com os mais velhos da comunidade e revisar bibliografias sobre a região, observa-se que existe um processo de controle social racializado nos territórios do Baixo Sul da Bahia.

Na localidade, o processo histórico é datado de 1840, quando os primeiros moradores, ainda escravizados, começaram a assentar na localidade como mão-de-obra da Fazenda Olaria, onde havia um engenho de moagem de cana-de-açúcar, hoje conhecida como Fazenda Graciosa (registrada em 1996 no Cartório de Imóveis de Taperoá/BA). Com o fim do regime escravocrata a Fazenda Olaria veio à falência, os negros que viviam como posseiros no local foram expulsos, passando a viver nas margens dos manguezais, terra desvalorizada pelos grandes proprietários da época por possuir um elevado nível de salinidade, logo, imprópria para agricultura. Dessa forma, os posseiros são obrigados a reorganizar sua atividade produtiva, passando da agricultura para a pesca e mariscagem, permanecendo até os dias atuais (PORTO, 2016).

Assim, a história de negros e negras no Baixo Sul da Bahia é marcada por resistência ao modo de exploração posto no período. A população negra que fugia, formava comunidades negras rurais em vales ou em áreas litorâneas e estuarinas em busca de liberdade, autonomia e independência. Por esse motivo a presença acentuada de quilombos nesta região.

A grilagem de terras do quilombo pesqueiro de Graciosa inicia em 1996 e evidencia a ilegalidade das transações na época, visto que o próprio Estado da Bahia autorizou que um particular se apropriasse de terreno de marinha, uma área pertencente à União e protegida pelo Código Florestal, por estar próximo ao rio Graciosa e manguezais. Observa-se então como os empreendimentos do capital financeiro remanejam as comunidades de acordo com seus interesses econômicos colocando a população negra em áreas desvalorizadas. Aconteceu no período colonial sob o modelo econômico escravocrata e acontece hoje no modo de produção capitalista.

A gente sempre viveu assim, nunca teve demarcação, à gente plantava em qualquer lugar, e aí do nada começou a surgir donos, pessoas com documentos dizendo ser dono da área, começou a surgir cerca e tirar as pessoas dessa região empurrando as pessoas para beira da maré porque era uma área que não tinha muito interesse dos fazendeiros. *Morador de Graciosa. Trabalho de Campo, Janeiro de 2020*

Segundo Almeida (2018, p. 39) “O racismo se expressa concretamente como desigualdade política, econômica e jurídica”, percebe-se que para além da concepção individual, está enraizado no funcionamento das instituições, não causando apenas um

estrago isolado com a régua racial, mas para todo o grupo. Nesse contexto, o racismo consiste na dominação do grupo hegemônico para manter seus interesses político-econômicos. Para Theodoro (2022, p 283) "Consubstancia-se assim um construto de ilegalidade do qual fazem parte o Estado, as elites jurídicas e políticas e as elites agrárias do país". Ainda nesse sentido, o magistrado do processo que deveria ser parcial, deixa explícito o pacto narcísico da branquitude com a seguinte decisão judicial:

Inspecionando, *in loco*, a área litigiosa pude constatar a semelhança existente entre o conflito quilombola e o conflito indígena existente nesta jurisdição.

A radicalização do movimento quilombola, assim como do conflito indígena, é insuflada por ONGs e seus advogados, conforme pode se perceber assistindo à gravação do ato de inspeção na mídia anexa.

Quando a inspeção já havia se encerrado e eu me dirigia para o carro, membros das comunidades quilombola vieram falar comigo, dizendo que a melhor solução seria o diálogo. Mas não falaram em público, possivelmente temendo retaliação. Esta é outra semelhança com movimento indígena: muita coisa que os indígenas dizem em particular não dizem em público, com receio de patrulhamento.

Discursos retirados da decisão judicial da ação de reintegração de posse (em anexo). Outubro de 2015.

Conforme os relatórios de 2014 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a extensão que contempla o território de Graciosa é de 1000 hectares. A área em conflito corresponde a 10 hectares, localizada no cais da Comunidade. No entanto, esse mesmo relatório expõe que 700 hectares dessas terras estão nas mãos de *não quilombolas*. Dessa forma, através da articulação com assessorias e o movimento de pescadores e pescadoras artesanais (MPP), Graciosa resiste aos empreendimentos e, no dia 08 de abril de 2015, os quilombolas fazem a retomada da área na qual o empreendimento pretendia construir, essa tentativa de romper com o controle social histórico da localidade gera um conjunto de estigmas e criminalização contra os quilombolas (AATR, 2017). Dentro desse cenário, moradores relatam sobre os processos de controle e criminalização:

Quais são os riscos ou ameaças que estão enfrentando? com a ocupação de parte do território pesqueiro e quilombola de Graciosa, recebemos ameaças de morte, frases como "levar tiros" "o que é seu está guardado", recentemente afirmaram que se continuarmos reivindicando o território para plantio coletivo, "irá rolar sangue", muitos recados de que vamos morrer, e já

houve pessoas perto de algumas de nossas casas com armas na mão. Ligações de ameaças a mulheres envolvidas na luta pelo território afirmando que ela tinha “4 filhas” como uma forma de aviso e ameaça. *Pescadora Quilombola de Graciosa. Trabalho de Campo, maio de 2022.*

Nesse sentido, para pensarmos sobre o controle social do quilombo pesqueiro de Graciosa vamos utilizar categorias da criminologia crítica. Nesse contexto, ao longo dos anos os estudos criminológicos sofreram algumas mudanças, a criminologia reajustou suas lentes, antes direcionada por um paradigma etiológico racista e depois, graças às teorias da reação social (*Labelling Approach*), aprofundou nos estudos da criminalização, assim, concluiu-se que não existe a idéia de “criminoso nato” mas uma seletividade penal direcionada para os indivíduos considerados desviantes (PEREIRA, 2020).

Como já demonstrado anteriormente, os quilombos promoveram diversos tensionamentos ao estado colonial, a não passividade a escravidão negra gerou risco a ordem hegemônica. A experiência vivida no Haiti e as diversas revoltas escravas ocorridas no século XIX, por exemplo, contribuíram para o surgimento do *medo das elites* que, conseqüentemente, intensificaram os mecanismos de controle social da população negra escravizada e “livre”. (PEREIRA, 2020)

De acordo com Duarte (2017), a formação do controle social no Brasil é construído a partir de processos de racialização com a passagem do modelo econômico escravocrata para o capitalismo dependente (colonialismo - neocolonialismo). Assim, ocorre a modificação do direito e as demais estruturas de repressão preservando a ordem anterior. A legislação combinada aos discursos científicos reproduzem e fortalecem as práticas passadas.

os quilombos, por serem uma das primeiras formas de resistência ao poder colonial racista, são essenciais para se entender o processo de construção das estratégias de controle social no Brasil. Apesar da diversidade, os quilombos apontavam para a

necessidade de especialização do controle social no Brasil com a interiorização do controle estatal e a formação de milícias, pois a existência de práticas sociais insurgentes como os quilombos representavam uma ameaça real, outras vezes subjetiva, a um grupo social que garantia seu poder na maximização da violência e, sobretudo, sob a construção da soberania sobre os territórios que estavam sendo expropriados (DUARTE, 2002,p 118).

Não estamos falando aqui da população submetida ao lugar de escravizado pelo colonizador, nem tão pouco da população negra que conseguiu lograr para a experiência de negros livres, estamos falando dos quilombos, essas organizações que conquistaram territórios em meio ao regime escravocrata e resistem até os dias atuais. Segundo Pereira (2020) há uma escassez de estudos criminológicos sobre controle social no meio rural, a experiências dos quilombos e a dimensão da repressão a eles.

O processo de escravização deu origem a uma diáspora de povos africanos distintos, sendo tratados como “coisas”. E hoje, a atuação estatal reforça a invalidação histórica da vida da população negra que nunca foi associada à ideia de humanidade, sendo a supressão de direitos uma maneira de extermínio e controle dos corpos.

De acordo com Mbembe (2018, p.5) “a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer”, assim, há um sistema de imposição da morte a uma parcela da população que nunca foi reconhecida como humana. Nesse sentido, a determinação do Estado de quem pode viver e quem pode morrer, mesmo o direito à vida sendo um direito universal garantido constitucionalmente, demonstra o controle de mortalidade e forma de manifestação de poder que dita quem é o real soberano.

Flauzina (2006) traz reflexões contundentes ao afirmar que a criminologia latino-americana, especialmente a criminologia brasileira, possui diversos desafios e lacunas a enfrentar. Diante de tais construções teóricas é necessário uma análise dos sistemas e entender o racismo como fonte de uma política de Estado utilizado historicamente para o controle e extermínio de negros e indígenas na América Latina. O Brasil está localizado em uma região marginal e, apesar de pluriétnico, o Estado Brasileiro continua marcado pelas relações coloniais de poder, assim, o desafio é ainda mais espinhoso para a criminologia brasileira com a perpetuação da chamada “*harmonia entre as raças*”, mecanismo essencial para a dominação e sustentação das elites brasileiras. (FLAUZINA, 2006)

Conforme os dados disponibilizados pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), destaca-se especialmente o aumento exponencial da violência contra quilombolas nos últimos anos. Tendo como

emblemático o ano de 2017 com 18 assassinatos registrados, ou seja, mais de um assassinato por mês, apresentando o aumento de 350% no número de mortes. O estado da Bahia lidera com o maior número de assassinatos, tal aumento coloca a existência dos quilombos em risco no Brasil (CONAQ, 2018). O Brasil também é o país que lidera o ranking de países com um alto nível de periculosidade para atuar na defesa da terra, das florestas e das águas (CPT, 2018).

Cesaire (1978) afirma que o colonialismo pode ser observado na exploração iniciada e sustentada pela violência de grandes contingentes de pessoas. Nesse sentido, para que seja possível a exploração é necessário a permissão do genocídio, é dessa maneira que dentro do colonialismo o racismo constrói o seu lugar, assim, em meio a esse sistema perdem a civilidade o colonizador e o colonizado (CESAIRE, 1978).

Segundo Flauzina (2006) não é permitido abordar a existência de desigualdades raciais promovidas por processos de controle da população negra como o principal objetivo do sistema penal desde sua origem. Para a autora, evidenciar esse mecanismo de manutenção de desigualdades é romper com a concepção de *harmonia entre as raças*. Portanto, o nosso sistema penal possui um padrão que se sofisticava sem modificar substancialmente, assim, as bases de atuação do sistema penal brasileiro nunca conseguiram se afastar do passado colonial escravocrata.

Sob a vigência do sistema colonial mercantilista ocorre o processo de extermínio indígena através de guerras, massacres e epidemias causadas pelos colonizadores. Assim, a empresa mercantil expropriou material e simbolicamente os povos originários, seja pela conversão religiosa ou pela usurpação da terra/território (FLAUZINA, 2006). Dessa forma, os povos e comunidades tradicionais não se reduzem a um meio de subsistência, possuem seus modos de vida e crenças que dão suporte à vida social, nesse sentido, sem as terras os indígenas estão fisicamente, culturalmente e espiritualmente ameaçados em um país dominado pelo latifúndio.

Para Flauzina (2006), a colônia é uma instituição de sequestro (controla o corpo, saberes, tempo) necessária para conter as diversas formas de resistência negra (levantes, suicídios, banzo, fugas). Nesse sentido, o sistema colonial caracteriza a arquitetura punitivista do Brasil e articula a espinha dorsal da lógica do aparelho

repressivo do país. Assim, com o escravismo sendo a base produtiva da época, a força punitiva tomou forma e materialidade nas relações senhores e cativos, a partir da relação casa grande e senzala.

Segundo Flauzina (2006) “ merece destaque a orientação da engenharia punitiva para fora dos limites da grande propriedade, com o intuito de conter e eliminar os quilombos, como uma das formas mais temidas e correntes da resistência negra”. Assim, a criminalização dos quilombos durante o sistema punitivo mercantil ocorre através da implementação das Ordenações Filipinas. São os primeiros dispositivos legais atuando em diversas dimensões: pela barbaridade, tortura e mutilação. É nesse contexto que ocorre a punição fora dos limites das propriedades com o objetivo de eliminar quilombos. Para a autora, as comunidades quilombolas representavam/representam formas de resistência e possuíam uma capacidade ofensiva e simbólica aos trabalhos forçados, mas o sistema punitivo se muniu da legislação repressiva, milícias, capitães do mato e s aparatos de tortura para que houvesse o controle social.

É dessa maneira que o sistema penal cumpre o papel de desarticulador de movimentos sociais e naturalização da subalternidade dos segmentos vulneráveis através do poder repressor. A estrutura posta internaliza a subserviência, ameaça fisicamente com violência e edifica um projeto de articulação simbólica para gerar pessoas fraturadas ao ponto de não reconhecerem sua própria humanidade (FLAUZINA, 2006).

Considerações Finais

Este trabalho teve o objetivo de analisar o fenômeno do controle social dos quilombos pelo Estado Brasileiro. Denunciar como o projeto de controle e extermínio foi apenas “sofisticado” ao longo dos anos, sendo resguardado por todo instrumento burocrático do novo Estado. Problematiza o conceito colonial de quilombo posto pelo Conselho Ultramarino (1750). E expõe como foi construído todo um aparato legislativo para conter essa forma de associativismo negro.

Nesse sentido, objetivou-se romper com o imaginário do “negro passivo” ou relatar as diferentes formas de instabilidade a ordem colonial, visto que as comunidades quilombolas foram propulsoras de guerras, fugas, saques. Demonstra a luta do movimento negro e quilombola nas disputas legislativas, acadêmicas e no campo de batalha. E como esses movimentos instituíram o direito quilombola na Constituição Federal de 1988, um marco importante para quebrar o silêncio de 100 anos do Estado brasileiro no que diz respeito à real condição dos quilombos no país, passando o quilombola a ser considerado cidadão, mesmo que tardiamente (GOMES, 2018). Evidencia a resistência contra o apagamento do final do século XIX e início do século XX durante o sistema escravagista, situação fruto do racismo estrutural e institucional no país em que a escravidão foi presente por aproximadamente 400 anos e subsidiada pela legalidade.

Ao tratar das diversas formas de violência e como os sistemas estatais foram construídos para controlar corpos negros, demonstra a relação entre racismo e controle social e como essa ideologia estrutura a economia, judiciário e estado brasileiro. Aborda o silêncio da criminologia brasileira em relação ao controle social e criminalização no campo, em um país em que houve o crescimento de 350% da violência contra quilombolas, no qual o Estado da Bahia lidera em número de assassinatos.

De uma maneira geral, observa-se como a tríade Hidronegócio - Estado - Judiciário tem promovido o controle social no Quilombo Pesqueiro de Graciosa. Por esse motivo, tentou-se evidenciar, como a negação ao território tradicional, nesse contexto, seria a supressão do direito à vida dos quilombolas, visto que o território é elemento crucial para a constituição e manutenção da identidade desses indivíduos.

Referências

AATR. **No rastro da grilagem formas jurídicas da grilagem contemporânea: Casos típicos de falsificação na Bahia.** Salvador: AATR, Vol. 1, 2017.

AATR. **Juristas Leigos: Etapa II direito à terra e ao território.** Valença, 2016.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de Outubro de 1988.**

Disponível

em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>Acesso em 16 de setembro de 2022.

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o Colonialismo.** Livraria Sá da Costa: Lisboa, 1978.

CONAQ. **Racismo e violência contra quilombos no Brasil.** Curitiba: Terra de Direitos, 2018.

CONAQ. **Resiliência Quilombola.** Disponível em: < <http://conaq.org.br/quem-somos/>> Acesso em 16 de setembro de 2022.

CONAQ. **Quem somos.** Disponível em: < <http://conaq.org.br/nossa-historia/>> Acesso em 16 de setembro de 2022.

CPT. **Assassinatos no campo batem novo recorde e atingem maior número desde 2003.**

Disponível em:

<<https://www.cptnacional.org.br/publicacoes-2/destaque/4319-assassinatos-no-campo-batem-novo-recorde-e-atingem-maior-numero-desde-2003>> Acesso em 16 de setembro de 2022.

DUARTE, Evandro Piza. Formação do Sistema Penal no Brasil: Perspectivas Criminológicas a partir da Crítica à Modernidade. **Revista Brasileira de Ciências Criminais.** Vol 130. São Paulo. Editora RT, abr. 2017.

DUARTE, Evandro C. Piza. **Criminologia & Racismo.** Curitiba: Juruá, 2002.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro.** 2006. Dissertação. Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

GOMES, Rodrigo Portela. **QUILOMBOS, CONSTITUCIONALISMO E RACISMO: famílias negras na luta pela propriedade em Barro Vermelho e Contente no Piauí.** 2018. Dissertação. Universidade de Brasília, Brasília. 2018.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica.** São Paulo, sp: n-1 edições. 2018.

MOURA, Clóvis. **Rebeliões na senzala, quilombos, insurreições, guerrilhas.** São Paulo, 3° Ed. Ciências Humanas, 1981.

NASCIMENTO, Beatriz. Kilombo e memória comunitária: um estudo de caso. In: RATTS, Alex. **Eu sou atlântica**: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo: Instituto Kuanza, 2006.

NASCIMENTO, Beatriz. O conceito de quilombo e a resistência cultural negra. In: RATTS, Alex. **Eu sou atlântica**: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo: Instituto Kuanza, 2006.

PEREIRA, Lucas Araújo Alves. **NECROPOLÍTICA DO DESENVOLVIMENTO E TERRITORIALIDADE QUILOMBOLA**: a experiência de Contente e Barro Vermelho(PI). 2020. Dissertação. Universidade de Brasília, Brasília. 2020.

PORTO, José Renato Sant'Anna. **Poder e Território no Baixo Sul da Bahia**: Os discursos e os arranjos políticos de desenvolvimento. 2016. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

RATTS, Alex. **Eu sou atlântica**: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo: Instituto Kuanza, 2006.

SANTANA, Gilsely Barbara Barreto. **A foto cabe na moldura?**: a questão quilombola e a propriedade. 2008. Dissertação (Mestrado em direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Estado e Constituição, Universidade de Brasília, Brasília.

THEODORO, Mário. **A Sociedade Desigual**: racismo e branquitude na formação do Brasil. 1º ed. Rio de Janeiro. Zahar, 2022.

Andréa Souza Bomfim - Mestranda em Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade de Brasília (UnB), na linha de pesquisa: Políticas Públicas, Movimentos Sociais, Diversidade Sexual e de Gênero, Raça e Etnia. Pós - Graduada em Direito Penal e Criminologia pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva (CERS). Graduada em Direito pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Integrou como monitora o Projeto de Extensão "Grupo de Assessoria Jurídica Popular" (GAJUP). Possui experiência nas seguintes temáticas: Criminologia; Direito e Relações Raciais; Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular. Atualmente desenvolve pesquisa sobre: Quilombos Pesqueiros; Racismo e Colonialismo; Controle Social e Criminalização.

Recebido para publicação em 30 de dezembro de 2022.

Aceito para publicação em 10 de janeiro de 2023.

Publicado em 05 de março de 2023.

